Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5112/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4629/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1408368 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : SÉRGIO IRINEU BOLZAN |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL |
| **CONTRATADA** | : RÁDIO SOCIEDADE PINDORAMA LTDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2013 |
| **MODALIDADE** | : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 1/2013 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO |
| **VALOR** | : R$ 60.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo n. 1/2013, decorrente da Inexigibilidade n. 1/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e Rádio Sociedade Pindorama Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de radiodifusão.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G.JAS-50423/2013.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira do objeto.

Tanto a Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira.

## DA DECISÃO

De acordo com a documentação acostada aos autos, observa-se que a execução contratual, no valor de R$ 60.000,00, reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei n. 4.320/64.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

skg